

DECISÃO-GCGJ - 4722020 (relativo ao Processo 144812020) Código de validação: 8FE2C26B0C

Requerente: Dra. Sara Fernanda Gama - Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da

Justiça

Requeridos: Zonas de Registros Civil de Pessoas Naturais

Assunto: Alteração da escala de plantão

Origem: São Luís/MA

DECISÃO: Trata-se de processo instaurado, de ofício, para ajustar, em regime de urgência, a escala bimestral de plantão de óbito (ESCPLANT-CSERVCGJ – 12020), referente a 5 (cinco) Zonas de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís.

Em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), no dia 26 de abril de 2020, vivenciou-se um aumento na demanda por registro de óbito, a ponto de a 5ª Zona de Registro Civil de Pessoas Naturais, responsável pelo plantão do fim de semana (ESCPLANT-CSERVCGJ-12020), não conseguir dar resposta a todas as solicitações, em razão do atendimento no Fórum do Termo Judiciário de São Luís estar sendo feito por uma única funcionária.

Os fatos narrados, bem como as medidas adotadas pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Sara Fernanda Gama – na manhã do dia 26 de abril de 2020 – no sentido de aumentar o atendimento da 5ª Zona de Registro Civil de Pessoa Natural foram certificados (CERT-CSERVCGJ-1192020).

Em razão das medidas adotadas, a aglomeração de pessoas no local foi controlada.

É o relatório. Decido.

O Código de Organização de Divisões Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n.º 14/91, art. 161) não limitou a quantidade de oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN nos plantões, a saber:

Art. 161. No período noturno e aos sábados, domingos e feriados, haverá sistema de plantão para o Registro Civil das Pessoas Naturais,



]



que funcionará de acordo com provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O plantão noturno, das 18 horas de um dia até as 8 horas do dia seguinte, será feito na residência do próprio oficial e exclusivamente para os casos de urgência, como doença, viagem e outros.

Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (Provimento n.º 11/2013-CGJ/MA, art. 441 §2º) estabeleceu plantão noturno por um oficial a cada mês:

- **Art. 441.** O plantão noturno, das 18 horas de um dia até às 8 horas do dia seguinte, será feito na residência do próprio oficial e exclusivamente para os casos de urgência.
- § 1° São considerados casos de urgência aqueles que, por motivo de viagem, não podem esperar a abertura do expediente no dia seguinte.
- § 2° O plantão noturno será efetuado por um oficial a cada mês, devendo constar da tabela a que se refere o artigo anterior.

Todavia, em razão da grave e atual situação de pandemia mundial em decorrência do coronavírus (Covid-19), o art. 13 da PORTARIA-CGJ-14992020 suspendeu provisoriamente a eficácia do Provimento *supra*, pois ao regulamentar a forma de atendimento, não especificou o tipo de plantão (noturno, feriados ou finais de semana), nem a quantidade de oficiais do RCPN para registro de nascimento e óbitos, *verbis*:

- **Art. 6º**. Para efeitos de implementação do plantão remoto, o responsável pelo serviço deverá afixar em local visível na fachada externa da serventia e no Fórum de Justiça a que estiver vinculado todos os meios de contato para atendimento, podendo ser telefones fixo e celular, whatsapp, plataformas de videoconferência (zoom, skype, google meet, entre outros), sendo obrigatória a ampla divulgação em sites e redes sociais e na página da Corregedoria Geral da Justiça na internet.
- **Art. 13.** O serviço de registro civil de pessoas naturais, especialmente o registro de nascimento e de óbito, não poderá ser feito exclusivamente por plantão remoto (art. 1°, § 2° do Provimento n° 91/2020-CNJ), devendo o delegatário garantir o atendimento presencial mínimo, ainda que sob a forma de plantão, observada a afixação dos meios de contato





do responsável, conforme previsto no art. 6º desta portaria. (grifos nosso)

De acordo com os normativos, portanto, inexiste óbice à possiblidade de se estabelecer 2 (dois) oficiais do RCPN como responsáveis pelos plantões dos finais de semana e feriados, o que se justifica pelo sensível aumento de solicitações de registros de óbito, bem como pelo correlato assoberbamento dos serviços se continuarem a ser ofertados por uma única serventia extrajudicial, como restou demonstrado na CERT-CSERVCGJ-1192020.

Logo, no atual contexto e em prestígio à celeridade e eficiência do serviço público, tornase imprescindível a alteração do plantão constante na ESCPLANT-CSERVCGJ-12020, com o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de os plantões de finais de semana (sábados e domingos) e feriados, ocorrerem das 7h às 18h, com dois oficiais do RCPN, sendo um na condição de titular e o outro como suplente, a fim de suprir eventuais intercorrências.

Necessário estabelecer, ainda, um quantitativo mínimo de 3 (três) funcionários para o atendimento da demanda, oriundos do cartório titular do plantão no respectivo dia, devendo este, comunicar com antecedência a serventia suplente sobre a eventual necessidade de complementação/substituição em sua equipe de trabalho.

Para tanto, necessário que a serventia suplente, deixe de sobreaviso funcionários para suprir ou complementar a equipe titular, em caso de problemas, conforme escala.

Ressalta-se que, a partir das 18h de um dia até as 7h do dia seguinte, o plantão será feito na residência do próprio oficial e exclusivamente para os casos de urgência (doenças, viagens e outros).

Ante o exposto, determino a alteração da escala bimestral de plantão constante na ESCPLANT-CSERVCGJ-12020, referente ao mês de maio de 2020, para que 2 (dois) oficiais do RCPN atuem conjuntamente (sendo um na qualidade de titular e outro de suplente) na lavratura de atos de registro civil de pessoas naturais, com no mínimo 3 (três) funcionários oriundos do cartório titular, com suporte da serventia suplente para assumir ou complementar a equipe em caso de necessidade, conforme estabelecido acima. Desse modo a escala de plantão de óbito para o mês de **maio de 2020** passa a ter a seguinte configuração:

- 1. Dia 1.5.2020 (feriado): Titular: 1ª Zona (Centro), Suplente: 2ª Zona (Centro);
- 2. Dia 2.5.2020 (sábado): Titular: 2ª Zona (centro), Suplente: 3ª Zona (João Paulo)





- 3. Dia 3.5.2020 (domingo): Titular: 3ª Zona (João Paulo), Suplente: 4ª Zona (Cohab);
- 4. Dia 9.5.2020 (sábado): Titular: 4ª Zona (Cohab), Suplente: 5ª Zona (São Francisco);
- 5. Dia 10.05.2020 (domingo): Titular: 5^a Zona (São Francisco), Suplente: 1^a Zona (Centro);
 - 6. Dia 16.5.2020 (sábado): Titular: 1ª Zona (Centro), Suplente: 2ª Zona (Centro);
 - 7. Dia 17.5.2020 (domingo): Titular: 2ª Zona (Centro), Suplente: 3ª Zona (João Paulo);
 - 8. Dia 23.5.2020 (sábado): Titular: 3ª Zona (João Paulo), Suplente: 4ª Zona (Cohab);
- 9. Dia 24.5.2020 (domingo): Titular: 4ª Zona (Cohab), Suplente: 5ª Zona (São Francisco);
 - 10. Dia 30.5.2020 (sábado): Titular: 5ª Zona (São Francisco), Suplente: 1ª Zona (Centro);
 - 11. Dia 31.5.2020 (domingo): Titular: 1ª Zona (Centro), Suplente: 2ª Zona (Centro).

Tendo em vista a repercussão da matéria, imprimo-lhe o caráter de decisão com conteúdo normativo, a fim de que todas as serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, bem como os Juízes de Direito com competência em Registros Públicos e Cível, tenham conhecimento para uniformização de entendimento e providências, nas localidades em que for possível.

Tal decisão vigorará até o final de maio de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo, caso haja modificação no cenário de óbitos decorrentes da COVID-19.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumprido as diligências, e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem eventual impugnação, arquivem-se os presentes autos.

Esta decisão servirá como ofício.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 28 de abril de 2020

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2020 18:49 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

